

RESOLUÇÃO Nº 31/2009

(Publicada no Diário Oficial de 06/05/2009)

Alterada pelas Resoluções nºs 79/09 e 54/11.

Habilita a MAXPLAST INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da MAXPLAST INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA., CNPJ nº 10.438.818./0001-44, localizado no município de Santo Antônio de Jesus, neste Estado, para produzir forros de PVC, formuladores em pó e mangueira corrugada, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 54 de 26/04/11, DOE de 04/05/11, efeitos a partir de 01/05/11.

Redação original, efeitos até 30/04/11:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da MAXPLAST INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA., CNPJ nº 10.438.818./0001-44, localizado no município de Santo Antônio de Jesus, neste Estado, para produzir forros de PVC e formuladores em pó, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios."

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e nas aquisições internas de polipropileno e polietileno, nos termos da alínea "a", item 4, inciso XI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante de sua industrialização;

Nota: A redação atual da alínea "a", do inciso I do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 54 de 26/04/11, DOE de 04/05/11, efeitos a partir de 01/05/11.

Redação original, efeitos até 30/04/11:

"a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;"

b) nas aquisições internas de policloreto de vinila não plastificado (NCM 3904.2100), de policloreto de vinila plastificado (NCM 3904.2200), de resina de PVC e de dióxido de titânio de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos de atividade nºs 2031-2/00 (fabricação de resinas termoplásticas) e 21.19-3/99 (fabricação de outros produtos inorgânicos), conforme estabelece o item 4, alínea "a", inciso XI, item 10 e inciso XII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

Nota: A redação atual da alínea "b", do inciso I do art. 1º foi retificada pela Resolução nº 79, de 21/10/09, DOE de 23/10/09, efeitos a partir de 01/11/2009, para incluir as aquisições internas de

policloreto de vinila não plastificado (NCM 3904.2100) e policloreto de vinila plastificado (NCM 3904.2200).

III - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de abril de 2009.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente Conselho Deliberativo do DESENVOLVE.